

Estudo Técnico Preliminar 70/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. DFD

Documento de Formalização de Demanda cadastrado no SENIC sob o nº 0219/2023.

3. Descrição da necessidade

A contratação do objeto do presente ETP tem por finalidade dotar a Polícia do Senado Federal de tecnologia compatível com munição de impacto controlado, essencial para o cumprimento das suas atribuições institucionais.

Na doutrina clássica de Controle de Distúrbio Cívico, a gradação do uso da força se dá a partir da seleção da alternativa tática proporcional à gravidade e à circunstância da agressão. Numa escala crescente, a atuação policial deve ser iniciada com a demonstração ostensiva da força, seguida de ordem de dispersão, emprego de veículo lançador de água, emprego de granadas explosivas e fumígenas, espargidores, munições marcadoras, munições de impacto controlado, carga de cassetetes, carga de cavalaria e emprego de arma de fogo com munição real. No contexto da Casa Legislativa, não há que se falar, por ora, em emprego de veículo lançador de água e carga de cavalaria, pois são recursos extraordinários que demandam substancial investimento e alta especialização da tropa. As outras alternativas táticas, no entanto, não apenas são aplicáveis, como são desejáveis que estejam a disposição do operador para que, diante de um cenário de violência ascendente, possam ser elencados os recursos mais eficientes para a cessação do evento indesejado.

Dos recursos táticos listados, destacam-se as munições de impacto controlado que tem a capacidade de emprego de forma individualizada, alcançando especificamente os manifestantes que apresentam comportamento destoante dos demais, seja com agressões direcionadas contra o efetivo policial, seja com ações de vandalismo e depredação contra o patrimônio público. Diferentemente das granadas policiais que são utilizadas coletivamente, de forma indistinta, com a finalidade de repelir e dispersar a turba, as munições de impacto controlado permitem uma resposta mais gravosa somente contra aqueles manifestantes que apresentem comportamento mais agressivo. Assim, são atendidas a proporcionalidade e a adequação esperadas da ação policial.

Dentre as atribuições da Secretaria de Polícia, previstas no art. 26, do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, as ações de controle de distúrbio cívico serão especialmente aprimoradas com a aquisição de armamento para munição de impacto controlado. Isso, porque permitirá que a resposta policial mais enérgica alcance somente os manifestantes devidos. Assim, possibilita-se aos presentes que legitimamente exercem seu direito de manifestação que não sejam atingidos pela ação policial necessária para repelir injusta agressão daqueles que



porventura se apresentem mais exaltados. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais adequados possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força.

Exemplificativamente, os acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023¹, em que manifestantes invadiram e depredaram as Sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, evidenciaram a necessidade de as forças policiais ampliarem seu arsenal bélico, com maior diversidade de alternativas táticas para responder adequadamente às diferentes agressões perpetradas. Na ocorrência, foram utilizadas as tecnologias não letais disponíveis, como munições de lançamento, granadas explosivas e fumígenas, bem como demais recursos táticos. No entanto, dada a gravidade da situação e a agressividade dos manifestantes, não foi possível evitar depredações em parte das edificações e tentativas de lesões perpetradas contra os policiais. Isso porque, dentre as alternativas táticas classicamente utilizadas em controle de distúrbios civis, não havia à disposição do efetivo policial munições de impacto controlado que pudessem ser direcionadas especificamente contra os manifestantes mais exaltados que atentavam contra a integridade dos policiais e cometiam atos de vandalismo contra o patrimônio público.

Em ocorrências futuras, com o emprego de munições de impacto controlado, será possível, no momento em que forem identificados os manifestantes mais agressivos, responder prontamente, fazendo cessar o comportamento criminoso e, igualmente, evitando os efeitos psicológicos de sugestão, contágio e imitação da turba.

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/bolsonaristas-radicaais-entram-em-confronto-com-a-policia-na-esplanada-e-sobem-rampa-do-congresso-nacional-em-brasilia.ghtml>. Acesso em 2 de março de 2023.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Polícia do Senado Federal	Francisco Tadeu Miranda Mourão Filho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Busca-se com a presente contratação a aquisição de armamentos compatíveis com munição de impacto controlado.

Deve-se buscar atender aos seguintes requisitos:

- Deve ser compatível com munições de impacto controlado;
- Deve apresentar aparelho de pontaria, a fim de garantir precisão no disparo e individualização do emprego;
- Deve ser robusto, com baixa necessidade de manutenção e fácil substituição de peças;
- Não deve depender de alimentação periódica de insumos secundários, como gás comprimido;



- Deve apresentar autonomia superior a 5 disparos, para permitir que o operador possa fazer novo emprego sem a necessidade de procedimento adicional de alimentar o armamento a cada disparo;

Entende-se que, diante dos requisitos necessários para a contratação, o equipamento que melhor atenderia à demanda da Administração Pública seria a espingarda calibre 12 de repetição, para emprego de munição de elastômero.

6. Levantamento de Mercado

Há no mercado dois tipos de equipamentos que permitem a projeção de munições de impacto controlado: as armas com gás comprimido e as armas com pólvora.

Dentre as armas que utilizam gás comprimido, há dois principais fabricantes mundiais: A belga Herstal e a americana PepperBall. A primeira produz o FN 303 Launcher, enquanto a segunda tem portfólio amplo com diversos modelos, dentre eles, a Tactical Response Pistol, a VKS PRO e VKS PRO PLUS, a FTC, a Blast, a TAC Semi-automatic, a PPC e a TCP. Ambas as marcas adotam munições no calibre .68 (0,68inches). Além das munições e dos armamentos, a utilização dessa tecnologia exige o suprimento secundário de gás comprimido. Ou seja, além da compra inicial dos armamentos e da compra periódica de munições, é necessário que o órgão que adota esse tipo de mecanismo tenha alguma forma de abastecer permanentemente os cilindros de gás comprimido acoplados aos armamentos, pois sem esse insumo, o equipamento se torna inoperante. Tendo em vista essa particularidade, entende-se que essa solução poderia não atender adequadamente à necessidade da Administração Pública, já que impõe condições adicionais para o seu devido funcionamento. Além disso, as munições acima citadas somente são compatíveis com os armamentos produzidos pela mesma fabricante. Assim, na falta da munição ou do armamento, a Administração fica vinculada ao fabricante da tecnologia anteriormente adquirida. Perde-se liberdade principalmente para evoluir com a compra de armamento com recursos mais modernos ou que atendam de forma mais adequada a instituição policial.

As armas com projeção por pólvora de munição de impacto controlado disponíveis no mercado nacional resumem-se ao lançador calibre 37/40mm e à espingarda calibre 12. O lançador calibre 37/40 apresenta aparelho de pontaria bastante rudimentar e sistema de alimentação única do cano. Ou seja, além de permitir menor precisão dos disparos, a arma precisa ser alimentada a cada disparo efetuado. Além do evidente prejuízo quanto à efetividade do seu emprego, sob o aspecto tático, mostra-se bastante deficiente, uma vez que não possibilita disparos sequenciais em curto intervalo de tempo. Considerada equipamento básico no controle de distúrbios civis, a espingarda calibre 12, por sua vez, é amplamente empregada pelas forças policiais em razão da sua ótima relação custo x benefício. Esse armamento, além de permitir maior precisão no disparo e maior autonomia de tiro, apresenta mecanismo de funcionamento bastante simples. Sua plataforma é bastante conhecida, permite a customização com adoção de diversos acessórios de diferentes fabricantes e sua manutenção é facilmente realizada pelo operador, sem demandar mão de obra especializada. Destaca-se que há no mercado grande oferta de fabricantes que produzem esse tipo de armamento. Portanto, diante de eventual indisponibilidade ou em razão de modernização ou adoção de modelos de armamento com recursos diferenciais, é possível



empregar as mesmas munições não letais, uma vez que a única limitação se dá em razão do calibre adequado.

Assim, entende-se que, diante das opções apresentadas pelo mercado, a melhor alternativa de armamento para emprego de munições de impacto controlado é a espingarda calibre 12.

7. Descrição da solução como um todo

Aquisição de 12 unidades de espingarda calibre 12 com a seguinte configuração:

- Corpo em alumínio de alta resistência;
- Receptáculo em alumínio ou material resistente
- Coronha retrátil produzida em polímero/polipropileno, acabamento anti-oxidável e soleira em borracha;
- Câmara de acabamento anti-oxidável;
- Peças com acabamento em cerakote;
- Sistema de ação deslizante (PUMP);
- Cano de alma lisa de no mínimo 18 polegadas e no máximo 20 polegadas de comprimento;
- Capacidade mínima de 8 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 7 cartuchos carregados, mais 1 na câmara (considerando cartuchos de 2¾" - 70 mm.);
- Dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha;
- Choke cilíndrico;
- Trava de segurança;
- Trilho tipo Picatinny para equipamentos instalado na parte inferior da arma;
- Sistema de pontaria composto por alça de mira tipo "Ghost Ring" com regulagem horizontal e vertical e massa de mira em aço com proteção mecânica;
- Guarda mato;
- Suportes para bandoleira;
- Cartucheira.

Cada arma deve ser entregue com os seguintes acessórios:

- 1 (um) kit de limpeza;



- 1 (uma) mala ou capa para o armazenamento e transporte;
- 1 (uma) bandoleira de 2 pontas.

Devem ser fornecidos adicionalmente:

- 1 (um) kit de ferramentas para cada 6 armas;
- 2% (dois por cento) do valor contratado em peças de reposição;
- Curso de armeiro para 10 (dez) policiais no Senado Federal.

Todas as espingardas devem vir gravadas com o Brasão da República seguido da escrita “POLÍCIA DO SENADO”, em fonte Arial Bold, conforme legislação vigente, Portaria 007 D-Log de 28 de abril de 2006.

Garantia Mínima: 12 (doze) meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Solicita-se a aquisição de 12 espingardas calibre 12 em observância à doutrina de CDC, segundo a qual deve haver ao menos 2 policiais atiradores por pelotão. Tendo em vista que, em regra, nas grandes ocorrências de CDC, são formadas ao menos 3 linhas de contenção, cada uma com revezamento de 2 pelotões, 12 espingardas é o quantitativo mínimo necessário para atender à demanda descrita.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 88.200,00

Foi realizado breve levantamento de custos para estimativa do valor da contratação. Em pesquisa de preços diretamente com fornecedores, em sites especializados e em contratações públicas, foi possível obter diferentes amostras que resultaram no valor médio unitário e total descrito na tabela abaixo:

Item	Unidade	Qtd	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	12	Espingarda calibre 12	7.401,98	88.823,76
VALOR TOTAL ESTIMADO				88.823,76	



Fontes de preços consideradas:

1 - Dispensa de Licitação Nº 6/2023 / UASG: 989073 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS. Valor: R\$ 7.200,00

2 - Nº Pregão: 492022 / UASG: 200008 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. Valor: R\$ 7.500,00

3 - 15911_5152022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP. Valor: R\$ 8.120,00

4 - Proposta direta da empresa AMANTNO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Valor R\$6.518,00

5 - Proposta direta da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos. Valor R\$9.800,00

6 - Pesquisa em site especializado www.pescaeciaarmas.com.br. Valor R\$7.950

7 - Pesquisa em site especializado www.lojasklube.com.br. Valor R\$7.303,95

8 - Pesquisa em site especializado www.sentinelaind.br. Valor R\$6.950,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é cabível o parcelamento da solução, haja vista se tratar de licitação com item único.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que serão substituídas pela presente tendo em vista se tratar de objeto inédito.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada aos Objetivos Estratégicos do Senado Federal, consoante disposto no Anexo ao ATC nº 5 /2015, especificamente nos itens:

- 1) Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos;
- 2) Melhorar de maneira contínua os processos e trabalho;
- 3) Valorizar as pessoas.

Na medida em que a presente aquisição assegura os meios necessários ao enfrentamento de ameaças crescentes ao patrimônio do Senado Federal e às pessoas que por ele transitam diariamente, a contratação encontra esteio na Carta de Valores do Senado Federal no que tange à garantia de local seguro para o amplo desempenho da atividade parlamentar, das atividades administrativas, bem como do exercício da democracia, com a participação dos cidadãos.



13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição das 12 (doze) espingardas calibre 12 tem por objetivo prover equipamentos adequados para o cumprimento das atribuições dos policiais da Secretaria de Polícia, notadamente nas ocorrências de controle de distúrbios civis. A adoção de espingardas calibre 12, com emprego de munição não letal, permite ampliar as alternativas táticas disponíveis para a adequada resposta policial. Viabiliza, na prática, a observância do uso seletivo da força, pilar fundamental de qualquer corporação policial moderna.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adaptações físicas ou logísticas ao seu recebimento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes com a referida aquisição.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diane do exposto, conclui-se pela viabilidade da aquisição pretendida, uma vez que os materiais são imprescindíveis à integral adoção das alternativas táticas preconizadas pela doutrina de controle de distúrbios civis viabilizando, assim, a normalidade dos trabalhos legislativos, bem aumento da segurança patrimonial e pessoal do Senado Federal.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA BEZERRA PEREIRA DE CARVALHO

Ajudante Parlamentar Pleno

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Policial Legislativo



Assinou eletronicamente em 22/05/2023 às 09:47:00.



ALESSANDRO MORALES MARTINS

Diretor da SPOL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor.....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	7
5. Modelo de gestão	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	7
7. Obrigações da Contratada	7
8. Regime de execução.....	9
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	11
11. Forma de pagamento	11
12. Condições de reajuste.....	11
13. Garantia contratual	11
14. Plano de contratações	12
15. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I.....	13
1. Especificações técnicas do objeto	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	15
ANEXO II	16
1. Valor estimado da contratação.....	16





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

TERMO DE REFERÊNCIA 9/2024 - (SPOL)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de espingardas calibre 12, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Na doutrina clássica de Controle de Distúrbio Cívico (CDC), a gradação do uso da força se dá a partir da seleção da alternativa tática proporcional à gravidade e à circunstância da agressão. Numa escala crescente, a atuação policial deve ser iniciada com a demonstração ostensiva da força, seguida de ordem de dispersão, emprego de veículo lançador de água, emprego de granadas explosivas e fumígenas, espargidores, munições de impacto controlado e munições marcadoras, carga de cassetete, carga de cavalaria e emprego de arma de fogo com munição real. No contexto da Casa Legislativa, não há que se falar, por ora, em emprego de veículo lançador de água e carga de cavalaria, pois são recursos extraordinários que demandam substancial investimento e alta especialização da tropa. As outras alternativas táticas, no entanto, não apenas são aplicáveis, como são desejáveis que estejam à disposição do operador para que, diante de um cenário de violência ascendente, possam ser elencados os recursos mais eficientes para a cessação do evento indesejado.

1.2.1.2. Dos recursos táticos listados, destacam-se as munições de impacto controlado que têm a capacidade de emprego de forma individualizada, alcançando especificamente os manifestantes que apresentam comportamento destoante dos demais, notadamente com agressões direcionadas contra o efetivo policial. Diferentemente das granadas policiais, que são utilizadas coletivamente, de forma indistinta, com a finalidade de repelir e dispersar a turba, as munições de impacto controlado permitem uma resposta mais gravosa somente contra aqueles manifestantes que apresentem comportamento mais agressivo. Assim, são atendidas a proporcionalidade e a adequação esperadas da ação policial.

1.2.1.3. Dentre as atribuições da Secretaria de Polícia previstas no art. 26, do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, as ações de controle de distúrbio cívico serão especialmente aprimoradas com a aquisição de armamento para munição de impacto controlado. Isso, porque permitirá que a resposta policial mais enérgica alcance somente os manifestantes devidos. Assim, possibilita-se aos presentes que legitimamente exercem seu direito de manifestação que não sejam atingidos pela ação policial necessária para repelir injusta agressão daqueles que porventura se apresentem mais exaltados. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais adequados possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

1.2.1.4. Exemplificativamente, os acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023, em que manifestantes invadiram e depredaram as sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, evidenciaram a necessidade de as forças policiais ampliarem seu arsenal bélico, com maior diversidade de alternativas táticas para responder adequadamente às diferentes agressões perpetradas. Na ocorrência, foram utilizadas as tecnologias não letais disponíveis, como munições de lançamento, granadas explosivas e fumígenas, bem como demais recursos táticos. No entanto, dada a gravidade da situação e a agressividade dos manifestantes, não foi possível evitar depredações em parte das edificações e tentativas de lesões perpetradas contra os policiais. Isso, porque, dentre as alternativas táticas classicamente utilizadas em controle de distúrbios civis, não havia à disposição do efetivo policial munições de impacto controlado que pudessem ser direcionadas especificamente contra os manifestantes mais exaltados que atentavam contra a integridade dos policiais e cometiam atos de vandalismo contra o patrimônio público.

1.2.1.5. Em ocorrências futuras, com o emprego de munições de impacto controlado, será possível, no momento em que forem identificados os manifestantes mais agressivos, responder prontamente, fazendo cessar o comportamento criminoso e, igualmente, evitando os efeitos psicológicos de sugestão, contágio e imitação da turba.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que, de acordo com a doutrina de CDC de variadas instituições policiais¹, deve haver ao menos dois policiais atiradores por pelotão. Tendo em vista que, em regra, nas grandes ocorrências de CDC, são formadas ao menos três linhas de contenção, cada uma com revezamento de dois pelotões, doze espingardas é o quantitativo mínimo necessário para atender à demanda descrita.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover equipamentos não letais adequados para o cumprimento das atribuições dos policiais da Secretaria de Polícia, notadamente nas ocorrências de controle de distúrbios civis. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a aquisição do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a adoção de espingardas calibre 12, com emprego de munição não letal, permite ampliar as alternativas táticas disponíveis para a adequada resposta

¹ POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Manual de Operações de Choque. 2014, 2ª ed.; POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO. Manual de Operações de Choque. 2012. 1ª ed.; POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MPO-061: Controle de Distúrbios. 2016.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

policial. Viabiliza, na prática, a observância do uso seletivo da força, pilar fundamental de qualquer corporação policial moderna.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se trata de equipamento indicado e utilizado por várias forças de segurança para as atividades policiais.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há Contratos ou Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação, tendo em vista tratar-se de objeto inédito.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, uma vez que não está prevista compra frequente do objeto, não é conveniente a aquisição parcelada e é possível, dada a natureza do objeto, determinar o quantitativo de modo antecipado.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto licitatório.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à ausência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte habitualmente contratados pela Administração Pública. A pesquisa de preços evidenciou que o objeto em tela é majoritariamente adquirido de empresas fabricantes do produto, que não se enquadram na categoria ME/EPP, como a Companhia Brasileira de Cartuchos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

(CBC), vencedora de duas das três licitações utilizadas como referência para estimar o valor desta contratação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, tendo em vista que a produção de armas de fogo é atividade controlada pelo Exército Brasileiro.

3.1.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do art. 14 do Decreto nº11.615, de 21 de julho de 2023.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença o Titular do Serviço de Logística (SELOG), como Gestor Substituto o Titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), e como Fiscal Técnico o servidor Carlo Henrique Trajano Gontijo Moraes, matrícula 412573.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

- 7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros
- 7.1.8. apresentar o Relatório Técnico Experimental (ReTex), além do respectivo apostilamento, do armamento ofertado, expedidos pelo Exército Brasileiro com prazo de validade vigente, conforme Decreto 10.030/19.
- 7.1.9. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. As obrigações do CONTRATANTE serão as usualmente definidas na minuta padrão do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Serviço de Logística (SELOG) da Secretaria de Polícia do Senado Federal, Via N2, Galpão da Gráfica, Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário de 9h às 18h.

8.2. A Contratada fornecerá os produtos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.4. A Contratada deverá entregar cada arma lubrificada e recoberta com óleo protetor, acondicionada em embalagem individual, adequada ao produto, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.5. O produto deve ser entregue com manual do usuário, no idioma português ou com tradução para língua portuguesa.

8.6. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 60





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

(sessenta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.11. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.12. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.13. O curso de armeiro para 10 (dez) policiais do Senado, que configura exigência adicional da futura contratação, será ministrado pela Contratada em Brasília/DF, em local indicado pelo Senado, após a entrega dos itens, e terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas, devendo ser regido pela seguinte ementa:

8.13.1. Conteúdo programático básico: regras básicas de segurança e dispositivos de segurança, características gerais da espingarda calibre 12, desmontagem e limpeza com desmontagem em primeiro escalão, manuseio e funcionamento, fundamentos de tiro, apresentação de acessórios (bandoleiras, coronhas, pistol grips, porta carregadores etc.) e tipos de cartuchos de munição e seus respectivos usos.

8.13.2. Exercícios práticos: carregamento, descarregamento, recarga, posição de tiro, empunhadura, visada, precisão, solução de panes e 10 disparos de 5 a 20 m de distância.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

9.1.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações sob a solicitação nº 1.521, denominada “Aquisição de equipamento não-letal de impacto controlado para Controle de Distúrbios Cívicos”, e possui como data-limite de envio do TR à SADCON o dia 31 de março de 2024, prazo não atendido em razão da complexidade dos estudos acerca das especificações do objeto.

15. Responsável pela elaboração do TR

[Assinado eletronicamente]

BEATRIZ ALVES DE MANCILHA

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

[Assinado eletronicamente]

CARLO HENRIQUE TRAJANO GONTIJO MORAES

Serviço de Logística

De acordo.

[Assinado eletronicamente]

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	12	Unidade	Espingarda calibre 12 de repetição, com sistema de ação deslizante (<i>PUMP</i>)	617534

1.2. O Código CATMAT é referente à “arma de fogo de pequeno porte – revólver/pistola”, sendo o que melhor se enquadra ao objeto em tela, uma vez que o CATMAT 99848, referente à “arma de fogo empunhável – médio porte” está suspenso. O código escolhido já foi utilizado anteriormente em compras de espingardas similares por outros órgãos².

1.3. Descrição detalhada do objeto

Item 1: Espingarda calibre 12 de repetição

Especificações técnicas:

- Sistema de ação deslizante (*PUMP*);
- Cano de alma lisa de no mínimo 18 polegadas e no máximo 20 polegadas de comprimento;
- Capacidade mínima de 8 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 7 cartuchos carregados e 1 na câmara (considerando cartuchos de 2¾” - 70 mm.);
- Receptáculo em alumínio ou material resistente;
- Dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha;
- Choke cilíndrico;
- Corpo em alumínio de alta resistência;

² Pregão nº 1812022 (UASG: 986595), da Prefeitura Municipal de Jaguariúna; Dispensa de Licitação nº 6/2023 (UASG: 989073), da Prefeitura Municipal de Dourados, dentre outros.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

- Coronha retrátil produzida em polímero/polipropileno e soleira em borracha;
- Trava de segurança;
- Trilho tipo Picatinny para equipamentos instalado na parte inferior da arma;
- Sistema de pontaria composto por alça de mira tipo “Ghost Ring” mecânica com regulagem horizontal e vertical e massa de mira em aço com proteção lateral;
- Guarda mato;
- Suportes para bandoleira;
- Cartucheira;
- Peças com acabamento em cerakote.

Acessórios:

- 1 (um) kit de limpeza por arma;
- 1 (uma) mala ou capa para o armazenamento e transporte por arma;
- 1 (uma) bandoleira de duas ou três pontas por arma;
- 1 (um) kit de ferramentas para cada seis armas;
- 2% (dois por cento) do valor contratado em peças de reposição.

Deverá ser fornecido curso de armeiro para 10 (dez) policiais no Senado Federal.

As espingardas devem vir gravadas com o Brasão da República, seguido da escrita “POLÍCIA DO SENADO”, em fonte Arial Bold, conforme Portaria nº 213 COLOG/C Ex, de 15 de setembro de 2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

As espingardas devem possuir partes na cor laranja (guarda mão, cabo e aplique na coronha), para evidenciar o uso de munições não letais.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	12	Espingarda calibre 12 de repetição, com sistema de ação deslizante (<i>PUMP</i>)	11.408,07	136.896,84

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	136.896,84
----------------------------	------------





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: EQUIPAMENTO NÃO-LETAL DE IMPACTO CONTROLADO PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS

Data: 17 de junho de 2024

Processo: 00200.001488/2024-11

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	11/04/24	MT-102024- Processo inexigibilidade	Município de Toledo	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	19/01/24	76170240000104- 000083-2023	1- MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	12/12/23	87843819000107- 002334-2023	1- MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	12/06/24	98.669.997/0001-71	E. R. AMANTINO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA	54	3441-9100	-	esdras@armasboito.com.br	Esdras B. Cardozo
5	17/06/24	57.494.031/0010-54	Companhia Brasileira de Cartuchos	11	2139-8209	-	lcsilva@cbc.com.br	João Carlos Sanchez de Oliveira Junior





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: EQUIPAMENTO NÃO-LETAL DE IMPACTO CONTROLADO PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS

Processo: 00200.001488/2024-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				Município de Toledo	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA	MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA	E. R. AMANTINO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA	Companhia Brasileira de Cartuchos
1	Espingarda calibre 12	12.00	un.	11,408.0700	8,468.4600	11,408.0100	13,859.2300	12,740.0700
TOTAL GERAL				136,896.84	101,621.52	136,896.12	166,310.76	152,880.84

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: EQUIPAMENTO NÃO-LETAL DE IMPACTO CONTROLADO PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS

Processo: 00200.001488/2024-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				Município de Toledo	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA	MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA	E. R. AMANTINO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA	Companhia Brasileira de Cartuchos
1	Espingarda calibre 12	12.00	un.	136,896.8400	101,621.5200	136,896.1200	166,310.7600	152,880.8400
TOTAL GERAL				136,896.84	101,621.52	136,896.12	166,310.76	152,880.84





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: EQUIPAMENTO NÃO-LETAL DE IMPACTO CONTROLADO PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS

Processo: 00200.001488/2024-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Espingarda calibre 12	#####	un.	8,468.46	11,408.07	11,576.77	2,017.51	17%	11,408.07	136,896.84
TOTAL GERAL									136,896.84	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Beatriz Alves de Mancilha
Serviço de Projetos Estratégicos (SPOL)





Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: Espingarda calibre 12

Pesquisa realizada em 07/06/2024 14:25:53

Relatório gerado no dia 07/06/2024 14:28:08 (IP: 201.54.48.183)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: espingarda de repetição, calibre 12, marca cbc, de fabricação e

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3		1	R\$ 10.428,18 (un)	-	R\$ 10.428,18	R\$ 10.428,18

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Toledo	MT-102024-Processo inexigibilidade	11/04/2024	R\$ 11.408,07
2	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA	76170240000104-1-000083-2023	19/01/2024	R\$ 8.468,46
3	MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA	87843819000107-1-002334-2023	12/12/2023	R\$ 11.408,01
Valor Unitário				R\$ 10.428,18

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11.408,01

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.428,18

Valor Global: R\$ 10.428,18

Detalhamento dos Itens



Item 1: espingarda de repetição, calibre 12, marca cbc, de fabricação e

Preço Estimado: R\$ 10.428,18 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 10.428,18 Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.428,18

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	procedência nacional, com sistema de ação deslizante (pump), cano de alma lisa com 16 polegadas de comprimento, câmara de 03 polegadas, c apacidade de 06 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 05 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 05 cartuchos carregados magnum (12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 04 cartuchos, mais um na câmara, com quebra-chamas, sobre-cano de proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fa bricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botã o com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com re gulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmunici amento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (cyl), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 ponto s, com largura de 35mm. acompanha 01 maleta (case rígido) de transporte.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor RS 11.408,07

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Município de Toledo	Data: 11/04/2024 00:00
Objeto: Contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita sob o CNPJ 57.494.031/0010-54, com sede à Rodovia BR-470, nº 3133, Bairro Faxinal, Município de Montenegro, Rio Grande do Sul, CEP 92515-800, para o fornecimento de espingardas e munições calibre 12, para utilização dos Guardas Municipais de Toledo que atuam na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, na orientação e fiscalização de trânsito, na prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública e demais competências, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.762, de 13 de maio de 1994 e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014	Modalidade: Processo inexigibilidade SRP: NÃO Identificação: MT-102024-Processo inexigibilidade Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Fonte: https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes
Descrição: Espingarda de repetição, calibre 12, marca CBC, de fabricação e - procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano de alma lisa com 16 polegadas de comprimento, câmara de 03 polegadas, capacidade de 06 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 05 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 05 cartuchos carregados Magnum (12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 04 cartuchos, mais um na câmara, com quebra-chamas, sobre-cano de proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniciamento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 35mm. Acompanha 01 maleta (case rígido) de transporte.	Quantidade: 15 UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
57.494.031/0010-54 *VENCEDOR*	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	RS 11.408,07
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Montenegro	Endereço: RODOVIA BR-470, 3133
		Telefone: (51) 5682-0005
		Email: eugenio@cbc.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor RS 8.468,46

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

Objeto: Aquisição de espingarda e munições para Guarda Municipal, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos.

Descrição: Espingarda de repetição nas seguintes especificações: Calibre 12; Fabricação e procedência nacional; Com sistema de ação deslizante (PUMP); Cano de alma lisa com câmara de 03 polegadas e 24 polegadas de comprimento; Capacidade de 08 cartuchos carregados - Espingarda de repetição nas seguintes especificações: Calibre 12; Fabricação e procedência nacional; Com sistema de ação deslizante (PUMP); Cano de alma lisa com câmara de 03 polegadas e 24 polegadas de comprimento; Capacidade de 08 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 07 cartuchos carregados Magnum (12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 06 cartuchos, mais um na câmara; Com quebra-chamas, sobre-cano de proteção térmica para as mãos; Coronha retrátil (6 posições); Com sistema de amortecimento de recuo; Soleira de borracha removível e alojamento para pilhas; Fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio; Telha em polipropileno com fibra de vidro; Trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta; Trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo e trilho picatinny triplo fixado no tubo do depósito; Aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral; Guarda mato e receptáculo em alumínio; Dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha; Choke cilíndrico (CYL); Extrator duplo; Câmara de 03 polegadas; Bandoleira em nylon de 3 pontos; Com largura de 35mm e 01 maleta (case rígido) de transporte por arma.

Data: 19/01/2024 13:10

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 76170240000104-1-000083-2023

Lote/Item: 1/8

Ata: N/A

Homologação: 01/12/2023 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4

Unidade: UNIDADE (UN)

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
57.494.031/0010-54	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS				R\$ 8.468,46
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Montenegro	RODOVIA BR-470, 3133	(51) 5682-0005	eugenio@cbc.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor RS 11.408,01

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA

Objeto: AQUISICAO

Descrição: ESPINGARDA CALIBRE 12 MOD. - ESPINGARDA CALIBRE 12 MOD.

Data: 12/12/2023 09:36

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 87843819000107-1-002334-2023

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 12/12/2023 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 2

Unidade: PC

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS				R\$ 11.408,01
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	Ribeirão Pires	AV HUMBERTO DE CAMPOS 3220, 3220	(11) 2139-8248	filmazzaro@cbc.com.br	







Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pnecp/pt-br	Data: 05/06/2024 11:50:35 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Toledo/PR https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes	Data: 23/05/2024 11:37:49 Acessar a fonte aqui





E.R AMANTINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Veranópolis, 12 de Junho de 2024

Proposta de Preços

Senado Federal

DADOS DO FORNECEDOR PARA EMISSÃO DO EMPENHO/ CONTRATO:

E. R. AMANTINO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA
Rua Fiorindo Dalla Coletta, 140 Bairro Santa Lúcia
Telefone: (54) 3441-9100 Fax: (54) 3441-9116
CNPJ/MF: 98.669.997/0001-71
Inscrição Estadual:157/00022921
Banco do Brasil: C/C.: 2.057-5 Ag: 4090-8 / Bento Gonçalves – RS

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento do produto solicitado por V. Sas. Conforme segue:.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ESPIGARDA MARCA BOITO, MODELO PUMP BSA 5T 84 CAL 12, fabricação e procedência nacional, com sistema de funcionamento por repetição (PUMP), cano feito em aço ABNT 1045, alma lisa, diâmetro interno nominal 18,5mm, com 20" de comprimento, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal, massa de mira em aço com proteção lateral, com capacidade de 08 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos carregados (12/70), mais 01 na câmara, ou 06 cartuchos Magnum (12/76,2), mais 01 na câmara, câmara 3" (76,2mm), culatra em duralumínio aeronáutico ABNT 7075-T6 de alta resistência mecânica, acabamento CERAKOTE, coronha retrátil com amortecimento tipo M4 em alumínio revestida em polímero com pistol grip e soleira de borracha , com quatro regulagens na cor laranja, tendo a arma comprimento total na menor regulagem 965,20mm e na maior regulagem 1028,7mm, telha em polímero na cor laranja, porta cartucho lateral p/ 07 cartuchos, mecanismo de disparo independente, montada no guarda-mato feito em polímero de engenharia, de fácil remoção e 100% intercambiável, extratores duplos opostos, duplo comando lateral do ferrolho, trava de segurança de corredeira, instalada na parte superior do receptáculo para fácil acionamento, liberador do ferrolho para descarregamento da arma situado no lado esquerdo do guarda-mato para fácil acionamento, o desmuniamento manual, pode ser feito através de um toque no retém do cartucho localizado no interior do receptáculo, bando-leira de 3 pontos 35mm, capa para armazenamento e transporte, kit de limpeza, kit de ferramentas para cada 6 armas (2 kits), gravação do número de série no bloco e cano, brasão da República seguido da escrita "POLÍCIA DO SENADO" no bloco e número de patrimônio. Peso aproximado desmuniada 2,760 Kg	12	13.859,23	166.310,76
				
	Foto Ilustrativa, a coloração da coronha e telha será laranja.			
TOTAL				





E.R. AMANTINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Valor Total da Proposta R\$ 166.310,76 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Dez Reais e Setenta e Seis Centavos)

Condição de Pagamento: Contra Empenho

Prazo de Entrega: 90 (Trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

Prazo de Garantia: 60 (Sessenta) meses para defeitos de fabricação.

Validade da Proposta: 60 (noventa) dias

Obs. 1: O contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da E. R. AMANTINO INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA conforme dados do FORNECEDOR informados nesta cotação.

Obs. 2: As condições apresentadas nesta proposta só terão validade mediante o envio da autorização para compra emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (Exército Brasileiro) Brasília – DF, acompanhado da respectiva Nota de Empenho. A contagem do prazo de entrega inicia-se a partir da recepção desses documentos.

Obs. 3: Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

E. R. AMANTINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

DEPARTAMENTO DE VENDAS

Esdras B. Cardozo

Documento assinado digitalmente



ESDRAS BEZERRA CARDOZO

Data: 12/06/2024 16:19:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Ribeirão Pires, 17 de Junho de 2024.
COT-0020002859/24

AO
SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF
CNPJ: 00.530.279/0001-15

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

DADOS DO FORNECEDOR PARA EMISSÃO DO EMPENHO / CONTRATO:

Companhia Brasileira de Cartuchos
ROD BR 470, 3133, FAXINAL, MONTENEGRO/RS, CEP: 92515-800
Telefone: 11 2139-8209 E-mail: lcsilva@cbc.com.br
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0010-54
Inscrição Estadual: 0780069463
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

Item	Código	Produto	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10010664	ESP CBC MILITARY 3.0 RT 19"	12	12.740,0700	152.880,84
Valor Total da Proposta:					152.880,84

(cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)

Descrição do Objeto Item 01:

ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19" TACTICAL: Espingarda de repetição, calibre 12, marca CBC, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano de alma lisa com 19 polegadas de comprimento, capacidade de 08 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 07 cartuchos carregados Magnum (12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 06 cartuchos, mais um na câmara.
Cartucheira, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny triplo fixado no tubo do depósito, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 35mm.
01 capa de transporte por arma.
01 Kit de limpeza por arma;
01 Kit de ferramenta a cada 6 armas
2% (dois por cento) do valor contratado em peças de reposição.
*As espingardas possuem a coronha, telha e empunhadura (Pistol Grip) na cor laranja para evidenciar o uso de cartuchos menos letais.

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS de 25% + 2% de FCEP - Inclusos nos preços acima.
IPI de 55% - Incluso no preço acima.
PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.

Obs.1: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.





(Continuação COT-0020002859/24)

- Obs.2:** Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.
- Obs.3:** A CBC declara para os devidos fins que possui Programa de Integridade em atendimento às diretrizes do Decreto nº 11.129/2022.
- Prazo de Entrega:** Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.
- Prazo de Garantia:** 12 (doze) meses, sendo que a CBC se compromete em caso de qualquer defeito que não seja oriundo de uso ou armazenamento indevido a consertar ou substituir o (s) material (is) que apresentar (em) defeito.
- Declarações:** A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, em cumprimento ao Art. 63 inciso I, DECLARA:
- a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 14.133/2021.
 - para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.
 - não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Dados Adicionais Contratuais:** Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.
- Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898
847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2024.06.17
09:45:53 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais



Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F1AB95F100611F9A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 557/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.001488/2024-11

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor por item. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de espingardas calibre 12 para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.119197/2024-15.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.124205/2024-37, o Mapa de Riscos, em versão final, vem no doc. nº 00100.120767/2024-10, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta do doc. nº 00100.011750/2024-64, e a minuta de edital é o doc. nº 00100.124350/2024-18.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.124355/2024-41).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009–Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescentados]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por item converge com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescentados]

Quanto à não aplicação da **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o item 2.8 do Termo de Referência consigna o seguinte:

“Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à ausência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte habitualmente contratados pela Administração Pública. A pesquisa de preços evidenciou que o objeto em tela é majoritariamente adquirido de empresas fabricantes do produto, que não se enquadram na categoria ME/EPP, como a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), vencedora de duas das três licitações utilizadas como referência para estimar o valor desta contratação”.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do art. 8º OU NO inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora indicados no item 5.1.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, na redação dada pela Resolução 24, de 2022:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos licitatórios e de cotações eletrônicas de preços, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.124350/2024-18), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. Quanto ao item 11.3.1, “b”, ratifica-se a recomendação de **exclusão** da expressão “e Recuperação Judicial” constante do Parecer nº 465/2024-ADVOSF.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 557/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.001488/2024-11

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 61/2024 – SEPROJE

Brasília, 24 de julho de 2024.

Processo nº 00200.001488/2024-11

Em atenção ao Ofício nº 91/2024 – COATC/SADCON, este órgão técnico apresenta os seguintes esclarecimentos:

Nota nº 1: Uma nova versão do Mapa de Riscos foi incluída no processo sob o NUP 00100.120767/2024-10.

Nota nº 2: Foi submetida ao Comitê de Contratações, no dia 1º de julho, o adendo nº 820, solicitando a retificação do valor da contratação.

Nota nº 3: O item 6.1 do Termo de Referência foi retificado, de forma a prever a contagem do prazo de entrega a partir da assinatura do contrato.

Nota nº 4: Este órgão técnico esclarece que o custo do fornecimento de peças de reposição foi incluído no custo da contratação.

Nota nº 5: Este órgão técnico esclarece que o custo do curso de armeiro foi incluído no custo da contratação.

Nota nº 6: O curso de armeiro deverá ser ministrado depois da entrega das espingardas, sendo que os recebimentos provisório e definitivo do objeto dar-se-ão após o oferecimento do treinamento. O curso deverá ser oferecido em Brasília, cabendo ao Senado indicar o local onde será realizado. Estas disposições foram inseridas no item 8.13 do Termo de Referência.

Ressalta-se que este treinamento tem natureza acessória em relação à entrega das espingardas, de forma que, não se configurando prestação de serviço, mas tão somente uma obrigação acessória ao objeto da contratação, não há necessidade de se alterar o objeto. Por fim, este órgão técnico entende que o prazo informado no subitem 9.1.1.2 do Termo de Referência é suficiente para o recebimento definitivo.

Nota nº 7: Este órgão técnico entende que o prazo de vigência estabelecido é suficiente para a entrega dos bens, a realização do curso de armeiro e a emissão do termo de recebimento definitivo.

Recomendações COPEL:

1) A exigência de apresentação de Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) foi mantida no item 3.1.3, como requisito do fornecedor, por se tratar





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

de documento emitido em favor de empresa que fabrica e comercializa Produtos Controlados pelo Exército - PCE. Já a exigência de apresentação do Relatório Técnico Experimental (ReTex) e apostilamento do armamento ofertado foi transposta para o item 7.1.8 do Termo de Referência por fazer referência ao armamento a ser adquirido.

2) Para maior clareza, a redação do item 3.1.3 do Termo de Referência foi alterada, conforme sugestão.

3) Conforme resposta às notas da COATC, este órgão técnico esclarece que tanto o fornecimento de peças de reposição quanto o curso de armeiro foram considerados na elaboração da pesquisa de preços e estão incluídos no custo da contratação.

4) Há no mercado mais de uma marca apta a atender plenamente as características mínimas elencadas, fato comprovado pela pesquisa de preços e pelas propostas comerciais que a integraram.

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
NOTA COATC nº			
1	-	Inclusão no processo de nova versão do Mapa de Riscos.	Em conformidade com o art. 15, do ADG nº 14/22.
2	-	Esclarecimento de que o adendo solicitando a retificação do valor da contratação foi submetido ao Comitê de Contratações.	-
3	6.1	Retificação da contagem do prazo de entrega (a partir da assinatura do contrato).	-
4	-	Esclarecimento de que o custo do fornecimento de peças de reposição foi	-





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

		incluído no custo da contratação.	
5	-	Esclarecimento de que o custo do curso de armeiro foi incluído no custo da contratação.	-
6	8.13	Inclusão da previsão de que a realização do curso de armeiro ocorrerá após a entrega das espingardas e em local indicado pelo Senado.	-
7	-	Ratificação do prazo previsto no item 9.1.1.	-
Recomendação COPEL nº			
1	3.1.3	Manutenção apenas da exigência de apresentação de Título de Registro ou Certificado de Registro, como requisito de habilitação do licitante.	Os documentos exigidos dizem respeito à empresa licitante.
	7.1.8	Incluir a obrigação da contratada de apresentação de Relatório Técnico Experimental (ReTex) e respectivo apostilamento do armamento ofertado	Os documentos exigidos dizem respeito ao produto a ser adquirido.
2	3.1.3	Alteração da redação.	Para maior clareza, conforme sugestão.
3	-	Esclarecimento de que o fornecimento de peças de reposição e o curso de	-





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

		armeiro estão incluídos no custo da contratação.	
4	-	Esclarecimento de que há no mercado mais de uma marca apta a atender as características mínimas elencadas, fato comprovado pela pesquisa de preços.	-

Nova versão do Termo de Referência foi cadastrada sob o NUP 00100.124205/2024-37.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]
BEATRIZ ALVES DE MANCILHA
Serviço de Projetos Estratégicos





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.001488/2024-11

Despacho nº 3041/2024-DGER

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de espingardas calibre 12 para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Item 20240231 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 136.896,84.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de espingardas calibre 12 para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 136.896,84** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.144484/2024-55):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12	Unidade	Espingarda calibre 12 de repetição, com sistema de ação deslizante (PUMP).	11.408,07	136.896,84
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					136.896,84

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.124205/2024-37), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Na doutrina clássica de Controle de Distúrbio Cívico (CDC), a gradação do uso da força se dá a partir da seleção da alternativa tática proporcional à gravidade e à circunstância da agressão. Numa escala crescente, a atuação policial deve ser iniciada com a demonstração ostensiva da força, seguida de ordem de dispersão, emprego de veículo lançador de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

água, emprego de granadas explosivas e fumígenas, espargidores, munições de impacto controlado e munições marcadoras, carga de cassetete, carga de cavalaria e emprego de arma de fogo com munição real. No contexto da Casa Legislativa, não há que se falar, por ora, em emprego de veículo lançador de água e carga de cavalaria, pois são recursos extraordinários que demandam substancial investimento e alta especialização da tropa. As outras alternativas táticas, no entanto, não apenas são aplicáveis, como são desejáveis que estejam à disposição do operador para que, diante de um cenário de violência ascendente, possam ser elencados os recursos mais eficientes para a cessação do evento indesejado.

1.2.1.2. Dos recursos táticos listados, destacam-se as munições de impacto controlado que têm a capacidade de emprego de forma individualizada, alcançando especificamente os manifestantes que apresentam comportamento destoante dos demais, notadamente com agressões direcionadas contra o efetivo policial. Diferentemente das granadas policiais, que são utilizadas coletivamente, de forma indistinta, com a finalidade de repelir e dispersar a turba, as munições de impacto controlado permitem uma resposta mais gravosa somente contra aqueles manifestantes que apresentem comportamento mais agressivo. Assim, são atendidas a proporcionalidade e a adequação esperadas da ação policial.

1.2.1.3. Dentre as atribuições da Secretaria de Polícia previstas no art. 26, do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, as ações de controle de distúrbio civis serão especialmente aprimoradas com a aquisição de armamento para munição de impacto controlado. Isso, porque permitirá que a resposta policial mais enérgica alcance somente os manifestantes devidos. Assim, possibilita-se aos presentes que legitimamente exercem seu direito de manifestação que não sejam atingidos pela ação policial necessária para repelir injusta agressão daqueles que porventura se apresentem mais exaltados. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais adequados possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força.

1.2.1.4. Exemplificativamente, os acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023, em que manifestantes invadiram e depredaram as sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, evidenciaram a necessidade de as forças policiais ampliarem seu arsenal bélico, com maior diversidade de alternativas táticas para responder adequadamente às diferentes agressões perpetradas. Na ocorrência, foram utilizadas as tecnologias não letais disponíveis, como munições de lançamento, granadas explosivas e fumígenas, bem como demais recursos táticos. No entanto, dada a gravidade da situação e a agressividade dos manifestantes, não foi possível evitar depredações em parte das edificações e tentativas de lesões perpetradas contra os policiais. Isso, porque, dentre as alternativas táticas classicamente utilizadas em controle de distúrbios civis, não havia à disposição do efetivo policial munições de impacto controlado que pudessem ser direcionadas especificamente contra os manifestantes mais exaltados que atentavam contra a integridade dos policiais e cometiam atos de vandalismo contra o patrimônio público.

1.2.1.5. Em ocorrências futuras, com o emprego de munições de impacto controlado, será possível, no momento em que forem identificados os





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

manifestantes mais agressivos, responder prontamente, fazendo cessar o comportamento criminoso e, igualmente, evitando os efeitos psicológicos de sugestão, contágio e imitação da turba.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que, de acordo com a doutrina de CDC de variadas instituições policiais¹, deve haver ao menos dois policiais atiradores por pelotão. Tendo em vista que, em regra, nas grandes ocorrências de CDC, são formadas ao menos três linhas de contenção, cada uma com revezamento de dois pelotões, doze espingardas é o quantitativo mínimo necessário para atender à demanda descrita.

Por meio do Ofício nº 718/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.144488/2024-33), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.011750/2024-64, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.102573/2024-24, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.124205/2024-37, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados refletem a necessidade da administração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.102590/2024-61, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 136.896,84**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.109792/2024-34, cuja validade é até 28/12/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.119197/2024-15, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.124209/2024-15.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 557/2024 (NUP 00100.139785/2024-67), analisou os autos e concluiu que, observadas as recomendações constantes do parecer, a minuta de edital poderia ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.143350/2024-17. A contratação está prevista no item 20240231 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.144484/2024-55 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta de edital, bem como a designação dos gestores.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposou a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 26 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.011750/2024-64); o Termo de Referência (NUP 00100.124205/2024-37) e a minuta de edital (NUP 00100.144484/2024-55), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 136.896,84** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) previsto no item 20240231 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 2603 de 2024**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.001488/2024-11**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Logística (SELOG)** como gestor da avença e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE)** como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor **Carlo Henrique Trajano Gontijo Moraes**, matrícula nº 412573, como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

